



DECRETO Nº 8.875, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus, a serem observadas a partir das 5 horas do dia 10 de março de 2021.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que prorroga os efeitos do Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e flexibiliza medidas a partir do dia 10 de março de 2021;

Considerando o aumento da infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de pacientes com COVID na UPA e na Unidade Sentinela do Novo Horizonte, sendo 8 (oito) leitos de UTI e 22 (vinte e dois) leitos de enfermaria;

Considerando o Informativo Epidemiológico nº 09 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a dificuldade de o Poder Público conseguir forte adesão da população às ações de combate ao contágio pelo COVID-19, especialmente às relativas ao isolamento social, sem que haja ação conjunta de todos os municípios da região;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Pato Branco, que vigorarão a partir das 5 horas do dia 10 de março de 2021 por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 2º Durante o período de vigência deste Decreto, as atividades e estabelecimentos ficarão autorizadas a funcionar de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento normativo, nos seguintes horários:

	ATIVIDADES	DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
I.	Indústria e construção civil	Conforme regulamentação do setor
II.	Supermercados, mercearias, açougues e afins	De segunda a domingo a partir das 8h até às 20h.
III.	Panificadoras	De segunda a domingo: a partir das 6h até às 20h
IV.	Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotéricas	Conforme regulamentação do setor
V.	Consultórios e Clínicas da área de saúde	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h
VI.	Farmácias e Laboratórios de análises clínicas	De segunda a domingo, em horário livre
VII.	Funerárias	De segunda a domingo, em horário livre
VIII.	Salões de Beleza, Barbearias, clínicas de estética e afins	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20h
IX.	Academias de ginástica, musculação e afins	De segunda a sábado: a partir das 6h até às 20h
X.	Escritórios profissionais	De segunda a sábado, poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 20h
XI.	Concessionárias e garagens de veículos	De segunda a sábado: a partir das 8h até às 20h
XII.	Lojas de materiais de construção, elétricos e tintas	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h30min até às 17h Sábado: a partir das 8h até às 12h
XIII.	Lavagem de veículos	De segunda a sábado: a partir das 7h até às 20 h
XIV.	Oficinas mecânicas, auto elétricas e lojas de autopeças	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 18h Sábado: a partir das 8h até às 12h
XV.	Comércio em geral	De segunda a sexta-feira: a partir das 9h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h
XVI.	Correio	Conforme regulamentação do órgão competente
XVII.	Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, food trucks, take away (retirada no balcão), drive in e drive thru afins	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 20h



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

XVIII.	Delivery	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 22h, com exceção de serviços entrega de medicamentos, que poderão funcionar 24h
XIX.	Lojas de conveniência	De segunda a domingo: a partir das 5h até às 20h, vedado o consumo de alimentos e bebidas no local
XX.	Lojas de departamentos	De segunda a domingo: a partir das 9h até às 20h
XXI.	Borracharias e recapadoras	De segunda a domingo: a partir das 7h até às 20h
XXII.	Órgãos Públicos, Tabelionatos e Cartórios	Conforme regulamentação do órgão competente
XXIII.	Instituições de Ensino	Em seus horários regulares de funcionamento, observado o disposto no art. 4º deste Decreto
XXIV.	Postos de Combustíveis	De segunda a domingo, a partir das 5h até às 20h
XXV.	Parques, pistas de caminhada, centros esportivos e afins	De Segunda a Domingo das 6h às 20h
XXVI.	Clubes Sociais ou recreativos	De Segunda a Domingo, das 6h às 20h
XXVII.	Petshops e clínicas veterinárias	De segunda a sexta-feira: a partir das 7h até às 19h Sábado: a partir das 8h até às 16h
XXVIII.	Demais atividades/estabelecimentos	Poderão funcionar com ampliação do horário de funcionamento, visando facilitar o fluxo dos serviços e o atendimento escalonado de pessoas, limitado o fechamento às 20h

Art. 3º As atividades e estabelecimentos definidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, XV, XVI, XIX, XX e XXII do art. 2º deste Decreto poderão funcionar com a observação das seguintes medidas de segurança:

I - ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade de público estabelecida no Alvará de Funcionamento;

II - placa indicativa na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com o estipulado na letra "a", sendo que é de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre ao local;

III - organizar filas dentro e fora do estabelecimento, com entrada apenas mediante fornecimento de senhas, mantendo-se a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV - os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

V - aferição de temperatura e aqueles em estado febril (acima de 37,5°C) não poderão adentrar no estabelecimento.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos citados nos incisos II e IV do artigo 2º é proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar.



Art. 4º As instituições públicas e privadas de ensino funcionarão observando o disposto no Decreto Municipal nº 8.857, de 18 de fevereiro de 2021, sendo que as aulas em período noturno só poderão ocorrer a partir do dia 15 de março de 2021.

Art. 5º As igrejas e templos religiosos terão o seu funcionamento regulamentado pela Resolução nº 221/2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA.

Art. 6º Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e afins poderão funcionar com a observação das seguintes medidas de segurança:

I -ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas prevista no alvará de funcionamento, tanto na área interna como externa do estabelecimento, respeitando o distanciamento;

II -preferencialmente, entregar as comandas para pagamento nas mesas, incentivando o pagamento automático, evitando assim, aglomerado e fila nos caixas;

III- deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

IV-só será permitido o atendimento de pessoas sentadas no estabelecimento;

V-os restaurantes que dispõem os alimentos em buffet para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool em gel 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas. Deve ser mantido no início da fila de acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;

VI - aferição de temperatura e aqueles em estado febril (acima de 37,5°C) não poderão adentrar no estabelecimento;

VII-os equipamentos de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;

VIII-em caso de filas, organizar o atendimento mantendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes.

Art. 7º Ficam permitidas atividades coletivas culturais ou esportivas de equipes profissionais ou amadoras de alto rendimento, com observância das regras de segurança estabelecidas em protocolo aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 8º As academias de ginástica, musculação e afins poderão funcionar com observância de 1 (uma) pessoa a cada 15 m² (quinze metros quadrados) de área do estabelecimento, bem como o disposto na Portaria nº 03/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 9º Clubes sociais ou recreativos poderão funcionar apenas para a prática de atividades esportivas, com observância das regras de segurança estabelecidas em protocolo aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal, ficando proibida a utilização de áreas de lazer.

Art. 10. Os velórios e sepultamentos devem observar as medidas de segurança estabelecidas na Portaria nº 01/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 11. O transporte público funcionará obedecendo às seguintes regras:

I - linhas industriais deverão operar com a capacidade máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) de lotação;

II - as demais linhas deverão operar com a capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, as concessionárias de transporte coletivo deverão operar com a capacidade máxima de veículos, mediante a elaboração de cronograma de atendimento a ser definido em conjunto ao DEPATRAN.

§ 2º Fica suspensa a gratuidade da tarifa aos idosos, maiores de 60 (sessenta) anos, no transporte público coletivo durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 12. O funcionamento dos demais estabelecimentos não previstos nos artigos anteriores deverão obedecer às normas de segurança sanitárias estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13. Ficam suspensas as seguintes atividades/estabelecimentos:

I - cinemas, teatros, shows, espetáculos, festas e demais eventos de qualquer natureza que acarretem a aglomeração de pessoas;

II - campings, recantos, parques aquáticos e áreas de lazer de clubes, associações e entidades afins;

III - festas em residências ou condomínios que gerem aglomeração de pessoas;

IV - visitas às instituições de acolhimento;

V - boates, casas noturnas e afins.

Art. 14. Fica proibida a **venda** de bebidas alcoólicas a partir das 20 horas até às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive na modalidade *delivery* ou *drive thru*.

Art. 15. Fica proibido o **consumo** de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, inclusive lotes baldios, em qualquer horário.

CAPÍTULO III DO TOQUE DE RECOLHER



Art. 16. Fica proibida a circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas no período das 20 horas às 5 horas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.866, de 26 de fevereiro de 2021, e na Lei Estadual nº 20.506, de 26 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 17. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Capítulo V do Decreto Municipal nº 8.852, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 18. Este Decreto tem vigência a partir das 5 horas do dia 10 de março 2021, podendo ser revisto a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Ficam suspensas, durante o período de vigência deste Decreto, a aplicabilidade das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 09 de março de 2021.


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal